Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1847/01

PROJETO DE Lei **N.** -31/01

Objeto: " Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1640/97, que autoriza o regime de adiantamento para pagamento de despesas e gastos de pequenos valores".

Autor: Prefeito Municipal- Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

28- maio-2001

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 18/06/01

Aprovado 2º 18/06/01

Aprovado 3º 25/06/01

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 28/05/01 As Comissões de LFO e FJR para parecer.

Rubrica

2 - 04/06/01 Cedida Vista ao Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 18/06/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações juntamente com a Emenda Aditiva nº 01.

Rubrica

4 - 25/06/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

31/01

LEI Nº 1.847/01

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640/97, QUE "AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E GASTOS DE PEQUENOS VALORES."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Art. 6° da Lei 1.640/97, em seus incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6° (...)

I – emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de famílias, que obtenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – artigo farmacêutico, em quantidade restrita, para atendimento de emergência às pessoas carentes;

III – auxílio financeiro à pessoas carentes para tratamento urgente de saúde, não prestados pelo SUS;

IV – pagamento de cestas básicas de alimentos para famílias carentes;

V – auxílio para aquisição de objetos de uso pessoal para recém-nascidos e crianças carentes;

VI - auxílio de transporte dentro do perímetro urbano para pessoas carentes;

VII – auxílio de transporte para transeuntes carentes para outros municípios;

VIII – auxílio para alimentação de pessoas carentes;

IX – auxílio funeral para pessoas carentes;

X – despesas para encaminhamento de pessoas carentes para visitar filhos, mãe, pai e cônjuge em tratamento fora do Município.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Eleitoral Federal para o respectivo período eleitoral.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 106/01
Certifico que fiz a publicação desta Lei
Bom Despacho, ... / ... / ...
Ass. do Servidor: ...
RG / Matrícula: ...

LEI Nº 1.847/01

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640/97, QUE "AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E GASTOS DE PEQUENOS VALORES."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o Art. 6° da Lei 1.640/97, em seus incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de famílias, que obtenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – artigo farmacêutico, em quantidade restrita, para atendimento de emergência às pessoas carentes;

III – auxílio financeiro à pessoas carentes para tratamento urgente de saúde, não prestados pelo SUS;

IV – pagamento de cestas básicas de alimentos para famílias carentes;

V – auxílio para aquisição de objetos de uso pessoal para recém-nascidos e crianças carentes;

VI - auxílio de transporte dentro do perímetro urbano para pessoas carentes;

VII – auxílio de transporte para transeuntes carentes para outros municípios;

VIII – auxílio para alimentação de pessoas carentes;

IX – auxílio funeral para pessoas carentes;

X – despesas para encaminhamento de pessoas carentes para visitar filhos, mãe, pai e cônjuge em tratamento fora do Município.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Eleitoral Federal para o respectivo período eleitoral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 106/01
Certifico para fins de comprovação que esta Lei foi publicada (o) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12.07/01 a ...../...../..... Outrossim é verdade que fé.
Bom Despacho,...../...../.....
Ass. do Servidor:.....
RG / Matrícula:.....

LEI Nº 1.847/01

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640/97, QUE "AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E GASTOS DE PEQUENOS VALORES."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 6º da Lei 1.640/97, em seus incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de famílias, que obtenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – artigo farmacêutico, em quantidade restrita, para atendimento de emergência às pessoas carentes;

III – auxílio financeiro à pessoas carentes para tratamento urgente de saúde, não prestados pelo SUS;

IV – pagamento de cestas básicas de alimentos para famílias carentes;

V – auxílio para aquisição de objetos de uso pessoal para recém-nascidos e crianças carentes;

VI - auxílio de transporte dentro do perímetro urbano para pessoas carentes;

VII – auxílio de transporte para transeuntes carentes para outros municípios;

VIII – auxílio para alimentação de pessoas carentes;

IX – auxílio funeral para pessoas carentes;

X – despesas para encaminhamento de pessoas carentes para visitar filhos, mãe, pai e cônjuge em tratamento fora do Município.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Eleitoral Federal para o respectivo período eleitoral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E UM (03/07/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 106 01

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 12/07/01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor: _____
Matrícula: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Proposição de Lei de nº 31/01

"*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.640/97, que "Autoriza o Regime de Adiantamento para pagamento de despesas e gastos de pequenos valores*".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- altera o Art. 6º da Lei 1.640/97, em seus incisos, que passam a Ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I- emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de família, que obtenha renda familiar de até 02 (dois salários mínimos);

II- artigo farmacêutico, em quantidade restrita, para atendimento de emergência às pessoas carentes;

III- auxílio financeiro à pessoas carentes para tratamento urgente de saúde, não prestados pelo SUS;

IV- pagamento de cestas básicas de alimentos para famílias carentes;

V- auxílio para aquisição de objetos de uso pessoal para recém nascidos e crianças carentes;

Proposição de Lei de nº 31/01

VI- auxílio de transporte dentro do perímetro urbano para pessoas carentes;

VII- auxílio de transporte para transeuntes carentes para outros municípios;

VIII- auxílio para alimentação de pessoas carentes;

IX- auxílio funeral para pessoas carentes;

X- despesas para encaminhamento de pessoas carentes para visitar filhos, mãe, pai e cônjuge em tratamento fora do município.

Parágrafo Único: Deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Eleitoral Federal para o respectivo período eleitoral.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 25 de junho de 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 31/01

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, em anexo.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereadora Denise Gontijo Araújo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01, em anexo.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2001.

Vereador Celio Lupiani

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araujo Lopes Cangado Filho

Vereadora Denise Gontijo Araujo Lamounier

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA 01

AO PROJETO DE LEI Nº 31/01 DE 25/05/01

"Que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1640/97, que autoriza o regime de adiantamento para pagamento de despesas e gastos de pequenos valores."

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º (primeiro) logo após o inciso X –

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Eleitoral Federal para o respectivo período eleitoral.

Plenário Antônio Leite, 06 de junho de 2001.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Vereador – Líder do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 31/01

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640/97, QUE "AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E GASTOS DE PEQUENOS VALORES."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 6º da Lei 1.640/97, em seus incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de famílias, que obtenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – artigo farmacêutico, em quantidade restrita, para atendimento de emergência às pessoas carentes;

III – auxílio financeiro à pessoas carentes para tratamento urgente de saúde, não prestados pelo SUS;

IV – pagamento de cestas básicas de alimentos para famílias carentes;

V – auxílio para aquisição de objetos de uso pessoal para recém-nascidos e crianças carentes;

VI - auxílio de transporte dentro do perímetro urbano para pessoas carentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3101

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.640/97, QUE AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E GASTOS DE PEQUENOS VALORES."

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 6º da Lei 1.640/97, em seus incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de famílias, que obtenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

II – auxílio farmacêutico, em quantidade restrita, para atendimento de emergência às pessoas carentes;

III – auxílio financeiro à pessoas carentes para tratamento urgente de saúde, não prestados pelo SUS;

IV – pagamento de cestas básicas de alimentos para famílias carentes;

V – auxílio para aquisição de objetos de uso pessoal para recém-nascidos e crianças carentes;

VI – auxílio de transporte dentro do perímetro urbano para pessoas carentes;

VII – auxílio de transporte para transeuntes carentes para outros municípios;

VIII – auxílio para alimentação de pessoas carentes;

IX – auxílio funeral para pessoas carentes;

X – despesas para encaminhamento de pessoas carentes para visitar filhos, mãe, pai e cônjuge em tratamento fora do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E UM (25/05/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1640/97

AUTORIZA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS E GASTOS DE PEQUENOS VALORES."

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituida, para atendimento á Secretaria Municipal de Saúde e á Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado á disposição do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de lhes darem condições de realizarem despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º O limite dos adiantamentos é de, no máximo, 50 (cinquenta) salários mínimos por mês para o Fundo Municipal de Saúde e de no máximo de 10 (dez) salários mínimos por mês para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As despesas com os adiantamentos serão autorizadas pelo Secretário Municipal, Gestor do respectivo Fundo; ou pessoa indicada pelo mesmo.

Art. 5º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Adiantamento, pelo Fundo Municipal de saúde, restringir-se-ão aos que se realizarem com :

I - artigo farmacêutico ou de laboratório, em quantidade limitada para uso ou consumo próprio ou imediato;

II - serviços de apoio diagnóstico e terapia;

III - despesas para tratamento fora do domicílio;

IV - despesas com alimentação do beneficiado em viagem, fora do município.

Art. 6º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de Adiantamento, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, restringir-se-ão aos que se realizarem com :

I - emissão de certidão de nascimento para menores de 12 (doze) anos; certidão de óbito, para membros de famílias, que comprovem renda familiar de até 02 salários mínimos.

II - artigo farmacêutico, em quantidade restrita para uso ou consumo próprio ou imediato;

III - despesas para encaminhamento de pessoas carentes para visitar filhos, mãe, pai e cônjuge em tratamento fora do domicílio;

IV - despesas para encaminhamento de andarilhos;

Art. 7º As despesas com artigos de quantidade maior, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais das Secretarias citadas no artigo 1º desta lei, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Autorizada a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do respectivo Fundo Municipal.

Art. 10º Não se fará novo adiantamento sem que, do anterior tenha sido feita prestação de contas, nem se fará adiantamento para despesa já realizada.

Art. 11 - Cabe á Secretaria Municipal de Finanças verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta lei. Constando algum defeito processual não se dará prosseguimento ao processo, devendo o mesmo ser devolvido para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 12 - Efetuado o pagamento a Secretaria Municipal de Finanças Públicas inscreverá o nome do responsável no Sistema de Impressão em conta apropriada.

Art. 13 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, Nota Fiscal ou equivalente.

Art. 14 - As Notas Fiscais serão emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, ou quando for o caso, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópia xerox, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 16 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço.

Art. 17 - Em todos os comprovantes de despesas constarão os atestados de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 18 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a dois salários mínimos vigente na região.

Art. 19 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Finanças classificará o valor recolhido no grupo de receitas extra-orçamentárias.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Finanças Públicas á vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa empenhada e no Diário da Despesa realizada.

Art. 22 - No mês de dezembro o saldo de adiantamento será recolhido à Secretaria Municipal de Finanças até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 23 - A prestação de contas far-se-á até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos, mediante entrada na Secretaria Municipal de Finanças Públicas dos seguintes documentos:

I - memorando

II - Prestação de contas conforme modelo Anexo,

III - Cópia de guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver

IV - Cópia da Nota de Empenho e da nota de anulação se houver saldo recolhido

V - Documentos das despesas realizadas dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da prestação de contas mencionadas no item II

PREFEITO DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

VI - Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, a finalidade da despesa,o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 25 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças Públicas a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 26 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 22, a Secretaria Municipal de Finanças Públicas, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que o responsável possa cumpri-los.

Art. 27 - Se as prestações de contas forem consideradas em ordem e boas o Secretário Municipal de Finanças Públicas certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 22 e encaminhará o processo diretamente ao Chefe do Poder Executivo para aprovação ou não das contas, voltando à Secretaria Municipal de Finanças Públicas, para as seguintes providências:

I - No caso de as contas terem sido aprovadas,

a) Baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;

b) Convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

c) Arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de contas.

d) Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- providenciar o cumprimento das exigências determinadas

- adotar todas medidas indicadas neste inciso.

II - Não tendo sido aprovadas as contas deve-se seguir orientação determinadas pelo Prefeito em seu despacho final.

ART. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.443 de 14 de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (18/04/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL